



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
EDITAL Nº. 013/2025
DISPENSA Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 007/2025	4. PROCESSO ADM/LICITATÓRIO: 044/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS: PARCELA ÚNICA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES E INSTRUMENTAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO E DEMAIS ANEXOS.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 10/03/202 ATÉ 13/03/2025, ÀS 13:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 020/2025.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Jefferson dos Santos Silva Membro Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 020/2025, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar. Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço por Lote", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
13/03/2025 às 13:00h.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Serviço.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.7. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - contiver vícios insanáveis;

4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.4. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;
- ANEXO II** – Termo de Referência;
- ANEXO III** – Modelo da Proposta;
- ANEXO IV** – Modelo Declarações Diversas;
- ANEXO V** – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 06 de março de 2025.

Alexandro Alves da Silva
Alexandro Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. Federal 14.133/21.
- b) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - Documentação Complementar/declarações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste estudo a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do município de Chorrochó-BA.

2. - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Departamentos e dar andamento em suas atividades onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde. Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Bucal, ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

2.2. - Os insumos de que tratam a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde de forma contínua, reduzindo os danos instalados e promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência e garantindo a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos inerentes ao serviço.

2.3. - Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, com a necessidade de atender as demandas da Equipe de Saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, assim como nos Centros de Especialidade Odontológicos, vislumbra a necessidade da aquisição de materiais de consumo e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Saúde Bucal.

2.4. - A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS -. considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda. pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes. visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.5. - Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços

2.6. - O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das unidades de saúde do município.

2.7. - A contratação visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia no município, na parte de odontologia, aos pacientes atendidos pelo SUS.

2.8. - A aquisição visa o fornecimento materiais e insumos odontológicos variados e seguros, que contribuam para a efetivação de um serviço na saúde bucal dos munícipes, garantindo melhoria do atendimento, bem como melhorando a qualidade de vida da pessoa que necessita do serviço.

2.9. - Diante de todo o exposto, fica demonstrada a necessidade de contratação de serviço de hospedagem, conforme objeto desse Termo de Referência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.10. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.11. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).*

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.11.1. - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.12. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

2.13. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

2.14. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.15. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

2.16. - O serviço tem natureza de serviços contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de serviços no específico em período predeterminado;

2.17. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação;

2.18. - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024;

2.19. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

2.20. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.21. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.22. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

2.23. - No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.24. - A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. - A contratação do referido objeto será realizada através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as alterações do Dec. 12.343/2024, relativo a contratações para outros serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para Dispensa de Licitação, pelo critério MENOR PREÇO, considerando o objetivo, a especificação, os quantitativos e requisitos da presente contratação descritos neste Termo e anexos.

3.2. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

3.3. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021:

- a. Da metodologia aplicada à política de preços;
- b. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:
[...]

3.4. - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o inciso IV, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

3.5. - Considerando o Art. 6º da IN nº 65/2021, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

3.6. - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

4. - DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E DOS VALORES ESTIMADOS:

4.1. - Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA, EM FORMA TRAPEZOIDAL PARA ACOMODAÇÃO ADEQUADA NA ANATOMIA BUCAL E RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO. TAMANHO INFANTIL.	UND	04	R\$ 31,39	R\$ 125,56
02	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO MONOCOMPONENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO UNIVERSAL - PARA PROCEDIMENTOS ADESIVOS DIRETOS E INDIRETOS QUE APRESENTA COMPATIBILIDADE COM TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO: AUTOCONDICIONANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO- INFILTRAÇÃO, LIBERA FLÚOR, COM ISSO REDUZ A REINCIDÊNCIA DE CÁRIE DENTAL, MAIOR COMPATIBILIDADE COM A UMIDADE ALTACONDICIONAMENTO SELETIVO DO ESMALTE E CONDICIONAMENTO TOTAL DO DENTE (DENTINA E ESMALTE) SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 5ML.	UND	15	R\$ 67,77	R\$ 1.016,55
03	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO	CX	12	R\$ 74,27	R\$ 891,24



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. - (CAIXA COM 100 UNIDADES).				
04	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	36	R\$ 5,26	R\$ 189,36
05	ANESTÉSICO TÓPICO	UND	10	R\$ 19,01	R\$ 190,10
06	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:200.000	CX	15	R\$ 2,34	R\$ 35,10
07	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CX	15	R\$ 320,17	R\$ 4.802,55
08	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000, (10µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES.	CX	15	R\$ 380,50	R\$ 5.707,50
09	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	CX	15	R\$ 303,47	R\$ 4.552,05
10	APLICADOR ODONTOLÓGICO-MICROBRUSH, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MAT. LIQ. OU DE BAIXA VISC., MATERIAL PLÁSTICO. - (FRASCO COM 100 UNIDADES).	FR	15	R\$ 35,61	R\$ 534,15
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031.	UND	12	R\$ 9,94	R\$ 119,28
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032	UND	12	R\$ 9,94	R\$ 119,28
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118FF.	UND	20	R\$ 9,94	R\$ 198,80
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011	UND	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO	UND	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	CORTE MÉDIO, AMERICANA 1014.	NUMERAÇÃO				
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.	UND	20	R\$ 14,22	R\$ 284,40	
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 703.	UND	20	R\$ 18,23	R\$ 364,60	
20	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO ESFÉRICA, PÊRA, CHAMA, TIPO C.	UND	20	R\$ 20,75	R\$ 415,00	
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	UND	12	R\$ 10,78	R\$ 129,36	
22	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO GEL, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, COR AZUL, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, APLICAÇÃO ADESÃO MATERIAIS RESTAURADORES, KIT COM 3 SERINGAS DE 3ML CADA.	KIT	20	R\$ 16,24	R\$ 324,80	
23	ESCOVA DE ROBISON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR PRETA.	UND	30	R\$ 5,43	R\$ 162,90	
24	ESPELHO BUCAL COM CABO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 05, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	12	R\$ 18,08	R\$ 216,96	
25	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 5MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04	R\$ 5,50	R\$ 22,00	
26	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 7MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04	R\$ 5,50	R\$ 22,00	
27	RESINA COMPOSTA, COR A1, COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MICRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E	UND	11	R\$ 75,41	R\$ 829,51	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.				
28	RESINA COMPOSTA, COR A2 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 75,41	R\$ 829,51
29	RESINA COMPOSTA, COR A3 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 75,41	R\$ 829,51
30	RESINA COMPOSTA, COR A3,5 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11	R\$ 75,41	R\$ 829,51
31	SELANTE, TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES COM ÁCIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO CONTENDO SERINGA COM 2,5G.	UND	08	R\$ 62,36	R\$ 498,88
32	SUGADOR DE SALIVA, MATERIAL PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM	PCT	20	R\$ 21,03	R\$ 420,60



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	ARAME, PACOTE COM 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.				
33	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA.	UND	12	R\$ 2,63	R\$ 31,56
34	VERNIZ DENTÁRIO, TIPO COM FLUOR, APLICAÇÃO FLUORETAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO E PROFILAXIA DE CÁRIE, APRESENTAÇÃO FRASCO, 15ML	UND	08	R\$ 29,75	R\$ 238,00
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	06	R\$ 13,68	R\$ 82,08
36	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 20MM	CX	20	R\$ 83,19	R\$ 1.663,80
37	SUGADOR CIRURGICO	CX	20	R\$ 63,04	R\$ 1.260,80
38	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	10	R\$ 61,38	R\$ 613,80
39	RESINA FLOW	UND	12	R\$ 57,99	R\$ 695,88
40	SPRAY LUBRIFICANTE	FR	05	R\$ 40,90	R\$ 204,50
41	PRENDEDOR TIPO JACARÉ	UND	06	R\$ 27,87	R\$ 167,22
42	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	08	R\$ 60,79	R\$ 486,32
43	FLUOR GEL NEUTRO	FR	12	R\$ 17,93	R\$ 215,16
44	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES	CX	80	R\$ 52,94	R\$ 4.235,20
45	SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	FR	08	R\$ 32,59	R\$ 260,72
VALOR TOTAL					R\$ 35.953,70

4.2.- O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. - Entrega: Até 10 (dez) dias úteis.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.2. - Para fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovadamente ser atuantes em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, possuindo o produto na qualidade requisitada, devendo as empresas vencedoras apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº. 14.133/2021. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 da Lei nº. 14.133/2021. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5.2. - O licitante deve proporcionar entrega de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde especificamente o setor de odontologia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

5.3. - O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.4. - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer os materiais e insumos odontológicos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

5.5. - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

5.6. - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.7. - O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5.8. - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

5.9. - A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

5.10. - Além de outros documentos requeridos no edital, a licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação documento, aquele emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

6. - DO FORNECIMENTO:

6.1. - O CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação, emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a entrega do (s) item (ns) pela (s) a (s) adjudicatária (s).

6.1.1. - Os materiais cujo é o objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos mediante a solicitação do Secretário Requerente. Obrigando-se a contratada a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

6.2. - Após recebimento provisório no almoxarifado geral do CONTRATANTE, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo por um representante da Secretaria Municipal de Saúde designado como Gestor/Fiscal do contrato.

7. - DA VIGÊNCIA/DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. - O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato, emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme o caso) até o 60 (sessenta) dias e/ou até a efetiva entrega do objeto contratado.

8. - DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1. - O (s) objeto (s) adquirido(s) deverá (ão) ser entregue(s) em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, no local indicado na Autorização de Fornecimento ou quando for o caso no almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, em



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

8.2. - Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.3. - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o FORNECEDOR da decisão proferida.

8.4. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto.

9. - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. - Os materiais serão recebidos:

- I. Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- II. Definitivamente, pela Secretaria Municipal requerente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

9.3. - Será rejeitado no recebimento, os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

9.3.1. - Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:

- a). Se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1). Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;
- b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1). Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO.

9.4. - O recebimento dos materiais, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Condições da embalagem e/ou do material;
- c) Quantidade entregue;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

9.5. - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

9.6. - Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

9.7. - Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

10. - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

10.1. - O faturamento dos serviços ocorrerá após a prestação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

10.3. - O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal, através do gestor/fiscal.

10.4. - A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços.

10.5. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.5.1. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.2. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5.3. - Constatando-se a ocorrência do item anterior, será providenciada a notificação à CONTRATADA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5.3.1. - Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5.4. - Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.6. - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato, bem como serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.6.1. - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.7. Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.7.1. - Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.8. - O CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

11. - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. - A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar (em) inconsistência(s).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

12.1.2. - Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

12.1.3. - Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.4. - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

12.1.5. - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.6. - O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

12.1.7. - Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

12.1.8. - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

12.1.9. - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.1.10. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.1.11. - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

12.1.12. - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

12.1.13. - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

13. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.1.1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

13.1.2. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;

13.1.3. - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.4. - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13.1.5. - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

13.1.6. - Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

14. - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. - A fiscalização de todas as fases dos serviços será executada pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, designado por portaria, nos termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

14.3. - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

14.4. - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

14.5. - Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

14.6. - O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.9. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.10. - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

14.11. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

14.12. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

14.13. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.14. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.15. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

14.16. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

14.17. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.18. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.19. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.20. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.21. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.22. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

14.22.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

14.22.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

15. - DAS SANÇÕES:

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l. praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

15.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d. **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.3. - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

15.4. - Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

15.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

15.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

15.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

15.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

15.9. - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

16. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

16.1. - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiras e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

16.2. - Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.3. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.7. - É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. - Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.10.1. - Habilitação Jurídica:

12.10.1.1. - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.10.1.2. - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.10.1.3. - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.10.1.4. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.1.5. - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

16.10.1.6. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.1.7. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

16.10.1.8. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10.2. - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.10.2.1. - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

16.10.2.2. - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.10.2.3. - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.10.2.4. - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.10.2.5. - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.10.2.6. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

16.10.2.7. - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.10.2.7.1. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.10.2.8. - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.10.2.8.1. - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

16.10.2.9. - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.10.2.9.1. - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

16.10.3. - Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. Federal nº. 14.133/21.

b). Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;

16.10.4. - Habilitação econômico-financeira:

a) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa deve demonstrada para fins de habilitação, o capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. Apenas para pessoa física.

17. - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021 SLTI/MPOG de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente e consta toda a justificativa no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este termo.

17.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras deste Município.

17.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o processo de dispensa de licitação legislações que versem sobre o assunto.

18. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. - Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2025:

Órgão:

Secretaria:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

19. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

19.1. - A prefeitura haja vista o disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

20. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

20.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

20.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2025, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2026.

20.3. - A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Saúde e a administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

21. - ALTERAÇÕES

21.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

22. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

22.1. - Os resultados pretendidos com as aquisições, são:

- a) **Eficácia:** atendimento de todas as demandas da aquisição de materiais odontológicos, no suporte à atividade finalística do órgão;
- b) **Eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como, o uso racional dos recursos financeiros;
- c) **Princípio da Economicidade:** busca-se atender a este princípio, uma vez que a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais odontológicos, em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

22.2. - A futura contratação, proporcionará celeridade nos trabalhos administrativos, maior produtividade dos servidores.

23. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

23.1. - A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, na modalidade Compra Direta, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a prestação do serviço será feita conforme as especificações contidas neste ETP e Termo de Referência e a contratada deverá realizar os serviços mediante requisição, autorizada pelo Departamento de Compras ou similar em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo a contratada fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

23.2. - A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que o departamento de Saúde e a Administração Municipal já possuem funcionários destinados a tal função, pois em termos de conservação dos materiais, as entregas são acompanhadas pela equipe odontológica que são lotadas na Secretaria e responsáveis por assuntos relacionados ao âmbito de sua profissão.

24. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

24.1. - A aquisição dos itens odontológicos são enquadradas como contratações interdependentes, uma vez que guardam relação direta na execução do objeto, devem ser adquiridas e contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração, pois os serviços odontológicos são fornecidos todos os dias úteis do ano, não havendo possibilidade de que algum item dos especificados no quantitativo, esteja sem fornecedor, tendo em vista que será necessário à sua aquisição para o completo atendimento da saúde bucal.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

25.1. - Os principais impactos ambientais dos itens adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós uso.

25.2. - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

25.3. - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25.4. - Os materiais deverão, preferencialmente: utilizar componentes recicláveis, biodegradáveis e atóxicos em sua produção; serem acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

26. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

26.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

26.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

26.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.3.3. - Indenizações e multas.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

26.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

26.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

27. - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

28.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

28.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

28.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

28.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

28.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

28.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.5. - As providências dos subitens 28.4.1 e 28.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

28.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

28.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

28.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.11. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

28.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

28.14. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 002/2024, e demais membros designados pelo mesmo ato.

28.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

29. - DO FORO:

29.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

29.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

29.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 25 de fevereiro de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA.		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA, EM FORMA TRAPEZOIDAL PARA ACOMODAÇÃO ADEQUADA NA ANATOMIA BUCAL E RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO. TAMANHO INFANTIL.	UND	04		
02	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO MONOCOMPONENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO UNIVERSAL - PARA PROCEDIMENTOS ADESIVOS DIRETOS E INDIRETOS QUE APRESENTA COMPATIBILIDADE COM TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO: AUTOCONDICIONANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE ADESÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO- INFILTRAÇÃO, LIBERA FLÚOR, COM ISSO REDUZ A REINCIDÊNCIA DE CÁRIE DENTAL, MAIOR COMPATIBILIDADE COM A UNIDADE ALTACONDICIONAMENTO SELETIVO DO ESMALTE E CONDICIONAMENTO TOTAL DO DENTE (DENTINA E ESMALTE) SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 5ML.	UND	15		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

03	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. - (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	12		
04	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	36		
05	ANESTÉSICO TÓPICO	UND	10		
06	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:200.000	CX	15		
07	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CX	15		
08	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000, (10µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES.	CX	15		
09	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	CX	15		
10	APLICADOR ODONTOLÓGICO-MICROBRUSH, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MAT. LIQ. OU DE BAIXA VISC., MATERIAL PLÁSTICO. - (FRASCO COM 100 UNIDADES).	FR	15		
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031.	UND	12		
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032	UND	12		
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118FF.	UND	20		
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011	UND	20		
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	20		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	20		
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.	UND	20		
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.	UND	20		
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 703.	UND	20		
20	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO ESFÉRICA, PÊRA, CHAMA, TIPO C.	UND	20		
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	UND	12		
22	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO GEL, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, COR AZUL, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, APLICAÇÃO ADESÃO MATERIAIS RESTAURADORES, KIT COM 3 SERINGAS DE 3ML CADA.	KIT	20		
23	ESCOVA DE ROBISON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR PRETA.	UND	30		
24	ESPELHO BUCAL COM CABO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 05, USO ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	12		
25	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 5MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04		
26	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 7MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04		
27	RESINA COMPOSTA, COR A1, COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO PARA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	11		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.				
28	RESINA COMPOSTA, COR A2 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		
29	RESINA COMPOSTA, COR A3 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		
30	RESINA COMPOSTA, COR A3,5 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

31	SELANTE, TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES COM ÁCIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO CONTENDO SERINGA COM 2,5G.	UND	08		
32	SUGADOR DE SALIVA, MATERIAL PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ARAME, PACOTE COM 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	PCT	20		
33	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA.	UND	12		
34	VERNIZ DENTÁRIO, TIPO COM FLÚOR, APLICAÇÃO FLUORETAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO E PROFILAXIA DE CÁRIE, APRESENTAÇÃO FRASCO, 15ML	UND	08		
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	06		
36	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 20MM	CX	20		
37	SUGADOR CIRURGICO	CX	20		
38	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	10		
39	RESINA FLOW	UND	12		
40	SPRAY LUBRIFICANTE	FR	05		
41	PRENDEDOR TIPO JACARÉ	UND	06		
42	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	08		
43	FLÚOR GEL NEUTRO	FR	12		
44	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES	CX	80		
45	SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	FR	08		
VALOR TOTAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), participante da **Dispensa nº. 007/2025, Processo nº. 044/2025**:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei nº. 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº. 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CHORROCHO** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 044/2025 - Dispensa de Licitação nº. 007/2025**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, permanentes e instrumentais para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do municipal de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 044/2025, Dispensa de Licitação nº. 007/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Discriminação do Fornecimento/Aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA, EM FORMA TRAPEZOIDAL PARA ACOMODAÇÃO ADEQUADA NA ANATOMIA BUCAL E RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO. TAMANHO INFANTIL.	UND	04		
02	ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO MONOCOMPONENTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO UNIVERSAL - PARA PROCEDIMENTOS ADESIVOS DIRETOS E INDIRETOS QUE APRESENTA	UND	15		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	COMPATIBILIDADE COM TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO: AUTOCONDICIONANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE ADEÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA MICRO- INFILTRAÇÃO, LIBERA FLUOR, COM ISSO REDUZ A REINCIDÊNCIA DE CÁRIE DENTAL, MAIOR COMPATIBILIDADE COM A UNIDADE ALTACONDICIONAMENTO SELETIVO DO ESMALTE E CONDICIONAMENTO TOTAL DO DENTE (DENTINA E ESMALTE) SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL - FRASCO COM 5ML.				
03	AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. - (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	12		
04	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	36		
05	ANESTÉSICO TÓPICO	UND	10		
06	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:200.000	CX	15		
07	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA	CX	15		
08	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000, (10µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES.	CX	15		
09	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA	CX	15		
10	APLICADOR ODONTOLÓGICO-MICROBRUSH, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO ADESIVOS DENTINÁRIOS, MAT. LIQ. OU DE BAIXA VISC., MATERIAL PLÁSTICO. - (FRASCO COM 100 UNIDADES).	FR	15		
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031.	UND	12		
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032	UND	12		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3118FF.	UND	20		
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1011	UND	20		
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012.	UND	20		
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1013.	UND	20		
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014.	UND	20		
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015.	UND	20		
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE LONGA TIPO CORTE CIRÚRGICO, NUMERAÇÃO AMERICANA REF. 703.	UND	20		
20	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO ESFÉRICA, PÊRA, CHAMA, TIPO C.	UND	20		
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, ENVELOPE COM 12 UNIDADES.	UND	12		
22	CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE, APRESENTAÇÃO GEL, COMPOSIÇÃO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, COR AZUL, USO ODONTOLÓGICO, INDICAÇÃO CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA, APLICAÇÃO ADESÃO MATERIAIS RESTAURADORES, KIT COM 3 SERINGAS DE 3ML CADA.	KIT	20		
23	ESCOVA DE ROBISON, TIPO PONTA CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR PRETA.	UND	30		
24	ESPELHO BUCAL COM CABO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO PLANO, TAMANHO Nº 05, USO ENCAIXE	UND	12		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO PADRÃO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.				
25	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 5MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04		
26	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO, 50CM, LARGURA 7MM, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UND	04		
27	RESINA COMPOSTA, COR A1, COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		
28	RESINA COMPOSTA, COR A2 COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		
29	RESINA COMPOSTA, COR A3 COMPÓSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

30	RESINA COMPOSTA, COR A3,5 COMPOSITO RESTAURADOR RADIOPACO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE BIS-GMA, BIS-EMA (6), UDM COM PEQUENAS QUANTIDADES DE TEGDMA. POSSUI CARGA DE ZICÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS ENTRE 0.6 E 1.4 MÍCRONS, COM PARTÍCULAS PRIMÁRIAS DE 5-20 NM E UMA CARGA DE SÍLICA NÃO-AGLOMERADA DE 20 NM. CARGA ORGÂNICA DE 78.5% EM PESO (59.5% EM VOLUME). CERTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UND	11		
31	SELANTE, TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES COM ÁCIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO CONTENDO SERINGA COM 2,5G.	UND	08		
32	SUGADOR DE SALIVA, MATERIAL PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ARAME, PACOTE COM 40 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	PCT	20		
33	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA.	UND	12		
34	VERNIZ DENTÁRIO, TIPO COM FLUOR, APLICAÇÃO FLUORETAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO E PROFILAXIA DE CÁRIE, APRESENTAÇÃO FRASCO, 15ML	UND	08		
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	06		
36	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA 3/8 20MM	CX	20		
37	SUGADOR CIRURGICO	CX	20		
38	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	10		
39	RESINA FLOW	UND	12		
40	SPRAY LUBRIFICANTE	FR	05		
41	PRENDEDOR TIPO JACARÉ	UND	06		
42	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	08		
43	FLUOR GEL NEUTRO	FR	12		
44	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES	CX	80		
45	SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	FR	08		
VALOR TOTAL					

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então era vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias e/ou até a efetiva entrega do objeto contratado, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão:

Secretaria:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.1.2. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;

7.1.3. - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.4. - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.1.5. - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.6. - Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

8.1.2. - Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

8.1.3. - Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.4. - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

8.1.5. - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.6. - O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

8.1.7. - Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.8. - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

8.1.9. - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer

8.1.10. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.1.11. - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.12. - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

8.1.13. - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **“Fiscal do Contrato”**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX dede XXXX

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIVS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com